



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 16 de junho de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 18 de junho de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA PENTATLO 2025

Considerando que:

- a) O desenvolvimento da prática desportiva sustentada na Amadora, sugere o estabelecimento de sinergias com as Federações Desportivas e/ou Associações Desportivas de modalidade;
- b) A modalidade de Pentatlo Moderno é uma modalidade de cariz eclético e multifacetada, que tem por base o desenvolvimento multilateral do praticante, possui uma especificidade própria que lhe confere uma riqueza associada, nomeadamente nas disciplinas combinadas de corrida, natação, tiro laser, esgrima e corrida de obstáculos;
- c) As modalidades desportivas combinadas atraem cada vez mais praticantes, não só pela diversidade das atividades que promovem, mas também porque respondem de uma forma mais alargada que os desportos simples, aos diferentes gostos, motivações e vocações para a prática desportiva;
- d) Atualmente é reconhecida a importância da atividade física-desportiva para a qualidade de vida quotidiana dos cidadãos e das comunidades. No plano da saúde, a atividade física representa uma das principais determinantes do bem-estar geral dos indivíduos. Existe uma correlação direta entre a saúde das populações e a adoção de estilos de vida ativos e dinâmicos;
- e) Para além do seu impacto na melhoria da condição física e mental, a atividade desportiva constitui um importante veículo de promoção da coesão social ao proporcionar oportunidades de socialização, o estabelecimento de redes interpessoais e a partilha de sentimentos de identidade e de pertença;
- f) Promovendo valores como o espírito de equipa, a competição com regras e o esforço pessoal, o desporto revela-se uma peça fundamental para a educação dos jovens e, de um modo mais geral, para o desenvolvimento do capital social dos territórios;
- g) A introdução de novidades formativas em qualquer contexto educativo é fundamental para podermos ir ao encontro das necessidades das populações, que exigem mudança e dinamismo, não só a nível do desenvolvimento motor como cognitivo e psicossocial;
- h) Sabe-se hoje, a importância de uma formação desportiva multifacetada e abrangente sobretudo das crianças e jovens, tornando-se relevante assinalar a riqueza formativa do Pentatlo Moderno;
- i) A importância que o desporto detém nas sociedades modernas, nas suas vertentes social, desportiva e económica, está bem patente nas preocupações e recomendações de várias instituições de dimensão mundial, nomeadamente, a Organização Mundial da Saúde e o Comité Olímpico Internacional;
- j) Esta apetência cada vez maior dos cidadãos pela atividade física vem assim reforçar a importância de se coordenarem os esforços de todos os agentes que atuam na área do desporto, desde os poderes públicos ao movimento associativo e sector privado, no



sentido de se criarem as melhores condições e as oportunidades de acesso à atividade física por parte de toda a população – Desporto para Todos;

- k) Existe uma relação muito vantajosa do ponto de vista do investimento desportivo na promoção de modalidades desportivas combinadas como o Pentatlo Moderno, uma vez que a sua realização implica a rentabilização e adequação de espaços e contextos multivalentes, quer estes sejam espaços naturais ou edificados;
- l) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios dispõem de competências no domínio dos tempos livres e do desporto, entre outros;
- m) Nos termos da alínea u) do ponto n.º 1 do artigo 33.º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- n) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”.
- o) De acordo com tais princípios dispostos na lei-quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto (Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como à regulação municipal nesta matéria prevista no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora.
- p) A Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno pretende não só reforçar a preparação competitiva dos jovens atletas já consagrados, como suscitar nos restantes praticantes novas oportunidades de competição e de promoção da modalidade;
- q) A realização de grandes eventos entre os quais se encontram, o **LASER WALK** e **UIPM - LIGA PT TOUR LASER-RUN AMADORA**, pela sua capacidade de atração de praticantes, pela motivação acrescida proporcionada aos agentes desportivos envolvidos é considerada como um importante fator de desenvolvimento desportivo local e regional;
- r) O apoio municipal à promoção do desporto, devidamente enquadrado pelas Federações Desportivas de modalidade, qualifica e certifica a oferta desportiva local, contribuindo para o desenvolvimento das estruturas associativas concelhias, colocando-as num patamar de visibilidade e envolvimento institucional privilegiado.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 04/06/2025, é, de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,



Entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Vitor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO**, pessoa coletiva número 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto n.º 8B, 2500-801, Caldas da Rainha e representado neste ato pelo seu Presidente João Paulo Almeida, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa do Desenvolvimento Desportivo a atribuição, pelo primeiro outorgante, de apoios financeiros e não financeiros à segunda outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Pentatlo 2025.

Cláusula Segunda (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui à segunda outorgante apoio financeiro no valor de **3.000,00 € (Três mil euros)**, no sentido de viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) **2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros)**, com a publicação do contrato programa;
 - b) **500,00 € (Quinhentos euros)**, após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
3. A segunda outorgante, uma vez concluída a realização do programa, obriga-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, a enviar ao primeiro outorgante, um relatório final sobre a execução do contrato-programa.



AMADORA
Câmara Municipal

Cláusula Terceira
(Apoio não financeiro)

O primeiro outorgante colabora com a segunda outorgante na organização na organização das atividades no Amadora Pentatlo 2025, através dos seguintes apoios:

- a) Baías;
- b) Contentores municipais;
- c) Suportes protocolares da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula Quarta
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula Segunda;
- b) Disponibilizar o apoio não financeiro referido na Cláusula Terceira;
- c) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda outorgante:

- a) Organizar e produzir o Amadora Pentatlo 2025, conforme referido na Cláusula Primeira, nomeadamente, organizando e promovendo uma prova Laser Walk e a UIPM - LIGA PT TOUR LASER-RUN AMADORA;
- b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados por este, no âmbito do seu objeto;
- c) Apresentar um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Amadora Pentatlo 2025, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverão constar:
 - i. Resultados alcançados;
 - ii. Documentos justificativos das despesas.
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa, e de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência;
- e) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência aos apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e, tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula Sétima
(Controlo e Fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os efeitos devidos.
2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

Cláusula Oitava
(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Município por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

Cláusula Nona
(Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.



Cláusula Décima (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre a primeira e a segunda outorgantes.

Cláusula Décima Primeira (Obrigações fiscais e para com a segurança social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com a Câmara Municipal da Amadora, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula Décima Terceira (Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.



**Cláusula Décima Quarta
(Litígios)**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pode ser submetida à arbitragem.

**Cláusula Décima Quinta
(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ____ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

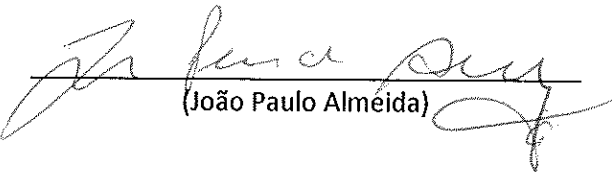
Amadora, 06 de Junho de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
Câmara Municipal da Amadora


 (Vitor Manuel Torres Ferreira)

AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,
Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno


 (João Paulo Almeida)

2 3
4 5